



POJETO DE LEI Nº 54, /2025

"Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais, e dá outras providências."

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, do(s) contrato(s) administrativo(s) firmado(s) conforme regra(s) prevista(s) na(s) Legislação Municipal, em especial as Leis Municipais nº 3459/2025, nº 3455/2025 e nº 3449/2025, para o(s) cargo(s) que segue(m):

QTD.	CARGO	LEIS AUTORIZATIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE
01	Acompanhante Terapêutico	34499/25	40h	R\$ 2.461,20	-
01	Agente(s) Comunitário(s) de Saúde	3449/25	40h	R\$ 3.036,00	Ins. 20% sal. Min
04	Agente(s) de Combate a(s) Endemias	3449/25	40h	R\$ 3.036,00	Ins. 20% sal. Min
01	Agente de Saúde	3449/25	33h	R\$ 3.474,63	
01	Arquiteto	3449/25	33h	R\$ 3.474,63	
07	Assistente Social	3449/25	33h	R\$ 3.474,63	
02	Auxiliar de Saúde Bucal	3449/25	40h	R\$ 2.461,20	
01	Coordenador da Banda Municipal	3449/25	40h	R\$ 1.592,54	Ins. 20% sal. Min
02	Coordenador Técnico	3449/25	30h	R\$2.605,98	Ins. 20% sal. Min
01	Desenhista	3449/25	40h	R\$ 2.605,98	Ins. 20% sal. Min
07	Enfermeiro	3449/25	40h	R\$ 3.650,32	Ins. 20% sal. Min
04	Enfermeiro ESF	3449/25	40h	R\$ 3.650,32	Ins. 20% sal. Min
02	Enfermeiro RESP Tec	3449/25	40h	R\$ 5.067,17	Ins. 20% sal. Min
04	Fisioterapeuta	3449/25	40h	R\$ 3.650,32	Ins. 20% sal. Min
01	Instrutor da Banda Municipal	3449/25	36h	R\$2.026,87	
05	Médico	3449/25	20h	R\$ 8.298,19	Ins. 20% sal. Min
01	Médico Cardiologista	3449/25	12h	R\$ 9.410,48	"
06	Médico ESF	3449/25	40h	R\$ 18.820,94	"
02	Medico Ecografista	3449/25	12h	R\$ 7.238,82	"
05	Médico Geral Comunitário	3449/25	20h	R\$ 9.410,48	"
01	Médico Pediatra	3449/25	12h	R\$ 9.410,48	"
07	Médico Plantonista (24h)	3449/25	24h	R\$ 3.290,52 por plantão	"
01	Médico Psiquiatra	3449/25	20h	R\$ 8.298,19	"
01	Médico Responsável PAM	3449/25	30h	R\$ 8.298,19	"
01	Médico revisor do sistema municipal de saúde	3449/25	20h	R\$ 5.019,20	"
03	Médico Veterinário	3449/25	33h	R\$ 3.474,63	"
02	Monitor PIM	3449/25	40h	R\$ 3.011,52	"
01	Museólogo	3449/25	30h	R\$ 3.474,63	
02	Nutricionista	3449/25	36h	R\$ 3.474,63	
01	Odontologia com especialização em	3449/25	36h	R\$ 5.791,05	

	Odontopediatria				
01	Oficineiro Cadastro Orgão Municipal Cultural	3449/25	40h	R\$ 2.029,87	
07	Oficineiro	3449/25	30h	R\$ 1.592,54	
14	Operador de Máquinas	3449/25	40h	R\$ 2.461,20	Ins. 20% Sal. Min.
01	Profissional de Educação Física na Saúde	3449/25	30h	R\$ 3.474,63	
05	Psicólogo	3449/25	30h	R\$ 3.474,63	Ins. 20% Sal. Min.
01	Técnico Agrícola	3449/25	40h	R\$ 2.026,87	Ins. 20% Sal. Min.
01	Técnico de Segurança do Trabalho.	3449/25	40h	R\$ 2.461,20	Ins. 20% Sal. Min.
18	Técnico de Enfermagem	3449/25	40h	R\$ 2.026,87	Ins. 20% Sal. Min.
04	Técnico de Enfermagem - ESF	3449/25	40h	R\$ 2.026,87	Ins. 20% Sal. Min.
01	Técnico de Enfermagem – Sta. Isabel	3449/25	40h	R\$ 2.026,87	Ins. 20% Sal. Min.
01	Terapeuta Ocupacional	3449/25	30h	R\$ 3.040,31	
01	Técnico em Edificações	3449/25	36h	R\$ 2.605,98	
05	Visitador	3449/25	40h	R\$ 1.592,54	
01	Auxiliar de Saúde Bucal	3459/25	40h	R\$ 2.461,20	
02	Fisioterapeuta	3459/25	40h	R\$ 3.650,32	
10	Visitador	3459/25	40h	R\$ 1.592,54	
10	Motorista	3459/25	40h	R\$ 2.026,87	
04	Professor de Educação Física	3459/25	20h	R\$ 2.575,54	
02	Psicólogo	3459/25	30h	R\$ 3.474,63	
15	Técnico em enfermagem	3459/25	40h	R\$ 2.026,87	Ins. 20% Sal. Min.
05	Enfermeiro	3459/25	40h	R\$ 3.650,32	Ins. 20% Sal. Min.
01	Médico Veterinário	3455/25	33h	R\$ 3.474,63	

Parágrafo único - O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art. 2º - Em caso de opção pela(s) prorrogação(ões), considerar-se-á(ão) autorizada(s) e válida(s) desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no *caput* do artigo 1º desta lei até o final do expediente do dia 31 de DEZEMBRO de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Milene Conceição da Silva galho,
Secretária Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de manutenção de contratações administrativas que foram realizadas pelo Município de Arroio Grande, até que seja possível a nomeação dos aprovados no concurso público que será realizado no ano de 2025, já em elaboração do processo de licitação da organizadora, e que abrangerá a totalidade dos cargos de saúde e educação, dentre outros administrativos.

Esclareça-se, desde já, que os referidos cargos e vagas e lotações já possuem previsão no Departamento de Pessoal do Município, haja vista que já foram utilizados em outras oportunidades pelo Município, sendo sua criação, de importância fundamental para o atendimento dos serviços públicos, que o Município tem obrigação legal de oferecer à comunidade, bem como, para a continuidade de atendimentos de Convênios Federais que se encontram em andamento.

Cabe ressaltar ainda, que os cargos do presente Projeto de Lei, continuarão a atender as necessidades básicas e fundamentais para o andamento das diversas Secretarias Municipais, em áreas que não podem parar o atendimento, como Saúde, Educação, Meio Ambiente, Obras e Assistência Social. Quanto aos enfermeiros, Técnicos em enfermagem e Médicos destinados ao ESF, estes cargos são de verbas federais específicas, assim a distinção no quadro de cargos.

Registre-se a ausência de impacto-financeiro, uma vez que o Município de Arroio Grande já vem pagando, em decorrência dos vínculos contratuais atuais vigentes, os referidos servidores pois são continuidade de contratos já existentes; não se está a falar de nova despesa, tanto que o presente trata de prorrogação de contratos administrativos e autorização destes serem firmados; não há cargos novos neste PL.

Enfim, como se extrai do inteiro teor da presente justificativa, a autorização de prorrogação das contratações não tem natureza definitiva, e não apresenta tal propósito, mas, contrariamente, é realizado em caráter excepcional, até que se modifique o substrato fático atualmente existente, o que será viabilizado pela aprovação e candidatos em concurso público.

À luz do exposto, considerando a relevância da matéria tratada, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação em caráter de URGÊNCIA.


Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal